

Exmos. Senhores,

Vem o SITAVA remeter a V. Exas. ofício n.º 250/22, em anexo ao presente e-mail, para o qual solicitamos a melhor atenção.

Antecipadamente gratos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

SITAVA

Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1

1800-075 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício nº: **250/22**

Data: 02/06/2022

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social e Inclusão

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10ctssi@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei nº 66/XV/1ª (PCP) - Repõe montantes e regras de cálculo nas compensações por cessação do contrato de trabalho e despedimento. (Separata nº 8, DAR, de 7 de maio de 2022)**

Exmos. Senhores,

O direito à compensação por despedimento constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho – ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Contudo, mesmo tendo-se por certas estas aceções, tal não impediu o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de baixar, quer as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho, em geral. Já o PS, sempre muito crítico – na aparência – em relação ao estilo e opções do executivo antecedente, aquando no governo não se fez rogado e serviu-se das regras laborais impostas pela política de direita.

A par de outras medidas como a alteração do sistema de caducidade das convenções colectivas, a adesão individual a um contrato colectiva ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, o SITAVA sempre assumiu, por entre as suas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.

Não obstante esta reivindicação, até agora, ao contrário do que poderia se expectável, o governo actual não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o Grupo Parlamentar do PCP vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição.

Considerando que, na opinião deste sindicato, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem um trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidade de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral

Paulo A. C. DUARTE

Paulo A. C. Duarte